



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.779/2019

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 07.02.19.

Estende aos detentores de cargos eletivos de Vereadores Municipais o índice de 3,43%, correspondente a revisão geral, anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo.

Rubrica Responsável  
ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

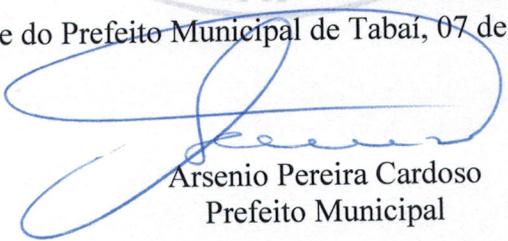
FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido o mesmo índice de 3,43% (três vg quarenta e três por cento) da revisão geral, anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n.º. 249/2002, aos subsídios dos detentores de cargos eletivos de Vereadores Municipais, a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2019.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de fevereiro de 2019.

  
Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

  
Alessandra Mara Togni  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,

Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos estendendo o mesmo índice de **3,43%** (três v g quarenta e três por cento) para revisão geral, anual, aos Vereadores a partir de 01/01/19.

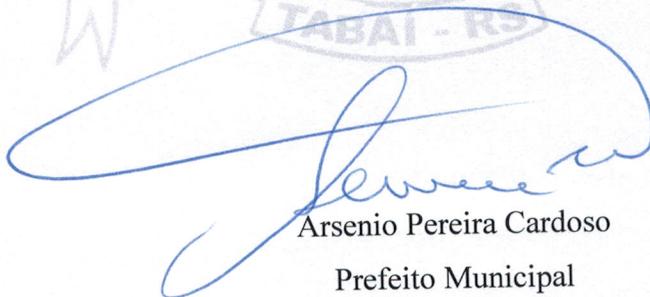
Este projeto atende ao que determina a Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2019, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual até o limite de 10%.

Conclui-se, portanto, que o comprometimento com folha de pagamento não atingirá os limites impostos pelos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2019, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de janeiro de 2019.



Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*